



RELATORIA:	DIRETOR MARCELO VINAUD
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 142/2018
OBJETO:	Reajuste Tarifário da concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE – Período de 01/03/2012 a 28/02/2018.
ORIGEM:	Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER
PROCESSO (S):	50500.318451/2018-75
PROPOSIÇÃO PRG:	Parecer nº 00732/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 11/04/2018 (fls. 13 a 15), bem como Despacho de Aprovação nº 00011/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 13/04/2018 (fl. 16).
PROPOSIÇÃO:	Pela determinação do reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da FERROESTE.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

1. Tratam os autos de solicitação de reajuste de tarifas de referência apresentada pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, referente ao período de 01/03/2012 a 28/02/2018.
2. A última alteração tarifária da FERROESTE foi autorizada pela ANTT mediante Resolução nº 3.894, de 06/09/2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 10/09/2012, não tendo sido reajustado desde então.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

3. Por meio do Ofício FERROESTE/DPR/015/2018, de 08/02/2018, protocolado nesta ANTT, em 14/02/2018, sob nº 50500.176008/2018-11 (fl. 05), a concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE solicitou a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT “a revisão tarifária da Tabela de Referência da FERROESTE considerando a última autorização feita em setembro de 2012, através da Resolução nº 3.894”.
4. Nova correspondência foi apresentada pela Concessionária, consubstanciada no Ofício FERROESTE/DPR/024/18, de 23/02/2018, recebido nesta Agência em 06/03/2018 sob nº de protocolo 50500.318451/2018-75 (fl. 02), por meio do qual a empresa FERROESTE retificou seu requerimento informando tratar-se de reajuste da tabela de tarifas de referência e não mais de revisão daquela tabela.
5. A solicitação da Concessionária encontra-se amparada no disposto no §3º do art. 17 do Decreto 1.832/96, que aprovou o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF.

6. A Lei nº 10.233/01, em seu art. 24, inciso VII, atribuiu à ANTT competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados.

7. O pleito apresentado pela Concessionária FERROESTE foi objeto de análise pela Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira – GEAFI, subordinada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, tendo sido expedida a Nota Técnica nº 017/2018/GEAFI/SUFER, de 21/03/2018 (fls. 08 e 09). A referida Nota Técnica contou com a devida aprovação pelo Superintendente da SUFER.

8. Segundo a área técnica indica, a forma de reajuste da FERROESTE não está definida em seu contrato. Não obstante, no Item “j” da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A., consta a previsão de que seja observado o padrão adotado com relação às demais concessionárias de ferrovias.

9. Com relação a essa questão, a GEAFI/SUFER esclareceu que os demais contratos de concessões ferroviárias contemplam o cálculo do reajuste pela variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Nesse sentido, propôs que fosse observado para a FERROESTE o mesmo critério.

10. A GEAFI/SUFER informou que não foi exigido o atestado de regularidade da FERROESTE, praxe adotada para as demais concessionárias, considerando que não há previsão legal e contratual que condicione o pleito da concessionária FERROESTE, para fins de reajuste tarifário, à regularidade da Concessionária, em face de suas obrigações contratuais.

11. Cabe lembrar da necessidade de comunicação prévia das revisões e reajustes ao Ministério da Fazenda e ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, conforme disposto na Lei nº 10.233/01, no Decreto nº 4.130/02, na Portaria MF nº 118/02 e na Portaria DG nº 467/15.

12. Assim, é importante ressaltar que as necessárias comunicações aos dois Ministérios foram devidamente realizadas por intermédio do Ofício nº 038/2018/GEAFI/SUFER, de 19/03/2018 (fl. 06), encaminhado ao Sr. Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, bem como do Ofício nº 037/2018/GEAFI/SUFER, de 19/03/2018 (fl. 07), encaminhado ao Sr. Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Os respectivos Avisos de Recebimento – AR relativos aos Ofícios mencionados encontram-se apensados às fls. 20 e 21.

13. Superadas essas questões, a GEAFI/SUFER procedeu ao cálculo do reajuste, considerando a variação do IGP-DI para o período de 01/03/2012 a 28/02/2018, obtendo-se o percentual de reajuste de 40,33% (quarenta inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ser aplicado à tabela tarifária de referência aprovada pela Resolução ANTT nº 3.894, de 06/09/2012, publicada no DOU em 10/09/2012.

14. Após análise e manifestação da SUFER quanto ao pleito da Concessionária, o processo foi remetido pela Chefia de Gabinete da ANTT à Procuradoria Federal junto à Agência, por meio do Despacho de 22/03/2018 (fl. 12).

15. Por intermédio do Parecer nº 00732/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 11/04/2018, o Sr. Procurador Federal Rodrigo Octávio Kahn da Silveira, da Coordenação-Geral de Matéria Finalística da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres opinou pela possibilidade jurídica da homologação do reajuste das tarifas de referência em tela. Tal posicionamento foi aprovado, mediante Despacho de Aprovação nº 00011/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 12/04/2018 (fl. 16), pelo Coordenador-Geral de Matéria Finalística, bem como pelo Procurador-Geral da PF/ANTT.

16. Restituídos os autos à SUFER, aquela Superintendência expediu o Relatório à Diretoria nº 045/2018/SUFER/ANTT, de 02/05/2018 (fls. 22 e 23), por meio do qual sugeriu à Diretoria da ANTT que, em atendimento ao pleito de reajuste tarifário da Estrada de Ferro Paraná Oeste no percentual de 40,33% (quarenta inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV para o período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2018, nos termos da Minuta de Resolução constante à fls. 10.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL


17. Diante do exposto, considerando as análises e manifestações da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER e da Procuradoria Federal junto à esta Agência, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada desta ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, autorize o reajuste da tabela tarifária da Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE no percentual de 40,33% (quarenta inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV para o período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2018.

Brasília-DF, 09 de maio de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 09 de maio de 2018.

Ass.:


Anderson Lessa Lucas
Matrícula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV